

FUNDAMENTOS DE PRORROGA ADOPTADOS EN MATERIA DE CLAUSULAS DE SALVAGUARDIA A LAS IMPORTACIONES DE COBRE ELECTROLITICO

ALADI/CR/di 313.3/Add.1  
REPRESENTACION DEL BRASIL  
20 de octubre de 1994

Nº 255

Montevideo, 14 de octubre de 1994.

La Representación Permanente del Brasil ante la Asociación Latinoamericana de Integración saluda atentamente a la Secretaría General de la Asociación y, como complemento a la Nota 35, del 28 de enero último, tiene el honor de enviar, para las providencias pertinentes en el Comité de Representantes, la documentación anexa, en la cual se fundamentan las decisiones adoptadas por el gobierno brasileño, en enero último, en el sentido de prorrogar la cláusula de salvaguardia sobre cobre electrolítico de procedencia chilena y de adoptar medida similar respecto al mismo producto de origen peruano.

-----

## CHILE

### I. HISTÓRICO DAS MEDIDAS

Em 18.2.92, o Governo brasileiro baixou a Portaria n. 141, que estabeleceu a cláusula de salvaguarda para os produtos listados abaixo, quando originários e procedentes do Chile, com o fim de limitar as quotas trimestrais não cumulativas à importação, com a preferência prevista no acordo entre o Brasil e o Chile,

ITEM NALADI	QUOTA TRIMESTRAL (t)
74.01.3.01 e 74.01.3.02	5.088
74.01.3.03	15
74.03.3.01	45

Em 15.5.92, a Portaria n. 416 estabeleceu que as cotas de cobre refinado, fixadas na Portaria 141/92, seriam substituídas pelas seguintes:

ITEM NALADI	QUOTA (t)
74.01.3.01	4.000 (19.5.92 a 18.8.92) 4.000 (19.8.92 a 18.11.92) 4.000 (19.11.92 a 31.12.92)
74.01.3.03	15 (trimestrais)
74.03.3.01	45 (trimestrais)

Obs: Foi excluído da cláusula de salvaguardas, o cobre refinado a fogo, item NALADI 74.01.3.02.

Em 13.1.93, a Portaria n. 11 estabeleceu nova cláusula de salvaguardas, com o fim de limitar as quotas à importação, com a preferência prevista no acordo entre o Brasil e o Chile, dos produtos abaixo indicados, quando originários e procedentes do Chile:

ITEM NALADI	QUOTA (t)
74.01.3.01	5.000 (de 1.1.93 a 31.3.93) 4.000 (de 1.4.93 a 30.6.93) 4.000 (de 1.7.93 a 30.9.93) 4.000 (de 1.10.93 a 31.12.93)
74.01.3.03	60 (quota anual)
74.03.3.01	180 (quota anual)

Em 13.1.94, a Portaria n. 20 estabeleceu a cláusula de salvaguarda com o fim de limitar, a 17.000 toneladas, a importação, em 1994, com a preferência prevista no acordo entre o Brasil e o Chile, do produto com o código NALADI 74.01.3.01 quando originário do Chile.

## 2. COMPORTAMENTO DOS PRINCIPAIS INDICADORES

Em anexo, segue quadro estatístico mostrando o comportamento das importações de cobre eletrolítico (catodo), produto objeto de salvaguardas, em confronto com dados referentes à produção doméstica e às exportações brasileiras.

### COBRE ELETROLÍTICO - CATODO (toneladas)

	1991	1992	1993	1994*
Produção	141.443	156.775	161.108	50.002
Importação	57.692	55.969	52.360	15.196
Chile	40.445	36.530	18.412	4.633
Peru	13.360	18.472	25.196	8.335
México	-	962	7.796	1.725
Outros Países	3.887	5	956	503
Exportação	(61.634)	(80.796)	(79.976)	15.976
Consumo Cativo	(60.838)	(51.437)	(56.750)	23.795

\* janeiro/abril

### 2.1. CONSUMO APARENTE

	1991 (t)	1992 (t)	1993 (t)	1994* (t)
TOTAL	76.663	80.511	76.742	25.427

\* janeiro/abril

### 2.2. ÍNDICE DE PENETRAÇÃO NO MERCADO\*

ANO	ÍNDICE DE PENETRAÇÃO
1991	53%
1992	45%
1993	24%
1994**	18%

\* O índice de penetração no mercado é obtido dividindo-se as importações procedentes do Chile pelo consumo aparente total.

\*\* janeiro/abril

### 2.3. QUADRO COMPARATIVO ENTRE A TARIFA À IMPORTAÇÃO E A CARGA TRIBUTÁRIA DOMÉSTICA

É a seguinte a evolução das tarifas nominal e efetiva do cobre primário, a partir de 1988 (%):

Cobre Primário	1988/89	1990	1991	1992	1993	1994
Tarifa nominal	15	15 e 5	8	8	5	5
Tarifa efetiva	3,75	3,75 e 1,25	2	2	1,25	1,25

É a seguinte a incidência do PIS/COFINS sobre o faturamento de produtos nacionais e vendidos no mercado doméstico:

	ÍNDICE
Preço com ICMS	100,00
PIS (0,75%)	0,75
COFINS (2,00%)	2,00
ICMS (12% - Interestadual)	12,00
Preço Líquido	88,00
Total PIS/COFINS	2,75
PIS/COFINS (s/ preço líquido)	3,12

Conforme demonstrado acima, devido às margens de preferência de 75% oferecidas pelo Brasil para os países membros da ALADI, a tarifa efetiva do cobre primário se reduz para 1,25%, enquanto a carga tributária doméstica é de 3,12%. Portanto, a desproteção do cobre primário nacional é de 1,87%.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DE SALVAGUARDAS

- Desde o início da aplicação de salvaguarda sobre produtos chilenos do complexo cobre, em fevereiro de 1992, até a última prorrogação, em janeiro de 1994, o número de itens abrangidos pelas medidas reduziu-se de quatro (74.01.3.01, 74.01.3.02, 74.01.3.03 e 74.03.3.01) para um (74.01.3.01).

- A prorrogação da salvaguarda não impede a importação do(s) produto(s) abrangido(s), apenas limita o volume das importações beneficiadas pela margem de preferência tarifária pactuada no AΛP-J

- As importações de cobre eletrolítico procedentes do Chile declinaram entre 1991 (40.445 T) e 1993 (18.412 T), o que atesta a eficácia da aplicação da salvaguarda.

- Diante do comportamento declinante das importações procedentes do Chile, conforme acima mencionado, e a evolução oposta das importações procedentes do Peru - as quais ascenderam de 13.360 T em 1991 para 18.412 T em 1993 - foi decidida a adoção de salvaguarda sobre o produto peruano, com o duplo objetivo de preservar a competitividade do produtor brasileiro e de assegurar condições equitativas de acesso ao mercado brasileiro por parte dos principais fornecedores externos do produto.

- Em consequência do declínio no total das importações de cobre eletrolítico no período de aplicação das salvaguardas (57.692 T em 1991 e 52.360 T em 1993), o índice de penetração do produto (obtido dividindo-se as importações procedentes do Chile pelo consumo aparente) foi reduzido para 24% em 1993.

- A tarifa nominal aplicável ao cobre eletrolítico declinou de 15% em 1988 para 5% em 1994, com a consequente redução da tarifa efetiva de 3,75% para 1,25%.

- A incidência do "Programa de Incentivo Social" (PIS) e da "Contribuição Social sobre o Faturamento" (COFINS) sobre o produto brasileiro (os produtos importados são isentos de ambos), com alíquotas, respectivamente, de 0,75% e 2,0%, onera o produto nacional em 3,12%.

- O custo adicional de 3,12% referido acima, decorrente da incidência do PIS e da COFINS exclusivamente sobre o produto brasileiro, é superior, portanto, à tarifa efetiva (1,25%). Ressalte-se, a propósito, que o Adicional de Tarifa Portuária (ATP), recolhido no Brasil sobre os custos de operação portuária dos produtos importados, passa por processo de redução de alíquota, a qual era de 50% em 1993, situa-se em 30% em 1994 e cairá para 20% em 1995.

- A prorrogação da salvaguarda sobre o produto chileno no início de 1994 ocorreu, portanto, no curso de uma limitação no número de produtos atingidos por aquela medida e após constatar-se a persistência de um índice de penetração elevado e de uma desproteção tributária do produto nacional vis-à-vis ao importado.

## PERU

### 1. HISTÓRICO DAS MEDIDAS

Em 13.1.94, a Portaria n. 19 estabeleceu a cláusula de salvaguarda com o fim de limitar, a 17.000 toneladas, a importação, em 1994, com a preferência prevista no acordo entre Brasil e Peru, do produto com o código na NALADI 74.01.3.01, quando originário do Peru.

### 2. COMPORTAMENTO DOS PRINCIPAIS INDICADORES

Em anexo, segue quadro estatístico mostrando o comportamento das importações de cobre eletrolítico (catodo), produto objeto de salvaguardas, em confronto com dados referentes à produção doméstica e às exportações brasileiras.

#### COBRE ELETROLÍTICO - CATODO (toneladas)

	1991	1992	1993	1994*
Produção	141.443	156.775	161.108	50.002
Importação	57.692	55.969	52.360	15.196
Chile	40.445	36.530	18.412	4.633
Peru	13.360	18.472	25.196	8.335
México	-	962	7.796	1.725
Outros Países	3.887	5	956	503
Exportação	(61.634)	(80.796)	(79.976)	15.976
Consumo Calivo	(60.838)	(51.437)	(56.750)	23.795

\* janeiro/abril

#### 2.1. CONSUMO APARENTE

	1991 (t)	1992 (t)	1993 (t)	1994* (t)
TOTAL	76.663	80.511	76.742	25.427

\* janeiro/abril

## 2.2. ÍNDICE DE PENETRAÇÃO NO MERCADO \*

ANO	ÍNDICE DE PENETRAÇÃO
1991	17%
1992	23%
1993	33%
1994**	33%

\* O índice de penetração no mercado é obtido dividindo-se as importações procedentes do Peru pelo consumo aparente.

\*\* janeiro/abril

## 2.3. QUADRO COMPARATIVO ENTRE A TARIFA À IMPORTAÇÃO E A CARGA TRIBUTÁRIA DOMÉSTICA

É a seguinte a evolução das tarifas nominal e efetiva do cobre primário, a partir de 1988 (%):

Cobre Primário	1988/89	1990	1991	1992	1993	1994
Tarifa nominal	15	15 e 5	8	8	5	5
Tarifa efetiva	3,75	3,75 e 1,25	2	2	1,25	1,25

É a seguinte a incidência do PIS/COFINS sobre o faturamento de produtos nacionais e vendidos no mercado doméstico

	ÍNDICE
Preço com ICMS	100,00
PIS (0,75%)	0,75
COFINS (2,00%)	2,00
ICMS (12% - Interestadual)	12,00
Preço Líquido	88,00
Total PIS/COFINS	2,75
PIS/COFINS (s/ preço líquido)	3,12

Conforme demonstrado acima, devido às margens de preferência de 75% oferecidas pelo Brasil para os países membros da ALADI, a tarifa efetiva do cobre primário se reduz para 1,25%, enquanto a carga tributária doméstica é de 3,12%. Portanto, a desproteção do cobre primário nacional é de 1,87%.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO DA ADOÇÃO DE SALVAGUARDAS

- A adoção da salvaguarda não impede a importação do produto abrangido; apenas limita o volume das importações beneficiadas pela margem de preferência pactuada bilateralmente.
- Registrou-se sensível aumento das importações de cobre eletrolítico procedentes do Peru pelo Brasil, que passaram de 13.360 T em 1991 para 25.196 T em 1993. Esse comportamento expansivo dos fornecimentos peruanos no período coincidiu com um acentuado declínio nas importações sujeitas a salvaguardas procedentes de outros países da ALADI.
- A tarifa nominal aplicável ao cobre eletrolítico declinou de 15% em 1988 para 5% em 1994, com a conseqüente redução da tarifa efetiva, de 3,75% para 1,25%.
- A incidência do "Programa de Incentivo Social" (PIS) e da "Contribuição Social sobre o Faturamento" (COFINS) sobre o produto brasileiro (os produtos importados são isentos de ambos), com alíquotas, respectivamente, de 0,75% e 2,0%, onera o produto nacional em 3,12%.
- O custo adicional de 3,12% referido acima, decorrente da incidência do PIS e da COFINS exclusivamente sobre o produto brasileiro, é superior, portanto, à tarifa efetiva (1,25%). Ressalte-se, a propósito, que o Adicional de Tarifa Portuária (ATP), recolhido no Brasil sobre os custos de operação portuária dos produtos importados, passa por processo de redução de alíquota, a qual era de 50% em 1993, situa-se em 30% em 1994 e cairá para 20% em 1995.
- A adoção da salvaguarda sobre o produto peruano no início de 1994 ocorreu, portanto, após constatar-se a persistência de um índice de penetração elevado e de uma desproteção tributária do produto nacional vis-à-vis ao importado. Diante da evolução das importações procedentes do Peru, a adoção de salvaguarda teve o duplo objetivo de preservar a competitividade do produtor brasileiro e de assegurar condições equitativas de acesso ao mercado brasileiro aos principais fornecedores externos do produto.